

PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA (ART. 5º, LXVII)

Art. 5º, LXVII: *não haverá prisão civil por dívida, SALVO a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;*

PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA (ART. 5º, LXVII)

❖ **Segundo a CF/1988**: há duas hipóteses de prisão civil por dívida (inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e depositário infiel).

❖ **Segundo o STF**: há APENAS uma hipótese de prisão civil por dívida (inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia).

Súmula Vinculante nº 25: É **ilícita** a prisão civil de **depositário infiel**, qualquer que seja a modalidade do depósito.

HABEAS CORPUS (ART. 5º, LXVIII)

Art. 5º, LXVIII: conceder-se-á ***habeas corpus*** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua ***liberdade de locomoção***, por ilegalidade ou abuso de poder;

MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 5º, LXIX E LXX)

Art. 5º,

LXIX: conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX: o **mandado de segurança coletivo** pode ser **impetrado por:**

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

MANDADO DE INJUNÇÃO (ART. 5º, LXXI)

Art. 5º, LXXI: conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a **falta de norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

HABEAS DATA (ART. 5º, LXXII)

Art. 5º, LXXII: conceder-se-á ***habeas data***:

- a) para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*
- b) para a **retificação** de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*

AÇÃO POPULAR (ART. 5º, LXXIII)

Art. 5º, LXXIII: qualquer **cidadão** é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo ao patrimônio público** ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, **salvo comprovada má-fé**, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;